Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 19
Marisa Bortolini
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 127/2007

RECEBIDO EM: 24 de agosto de 2007.

Nº DO PROJETO: 127/2007

SÚMULA: Dispõe sobre instalação de postes toponímicos nos logradouros públicos do município de Pato Branco.
(Indicar logradouros públicos, doados por particulares, que podem explorar comercialmente, através de propaganda).

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de agosto de 2007.
DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 6 de setembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Volmir Sabbi – PT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de novembro de 2007.
Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Osmar Braun Sobrinho – PR.
Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT.

5 de dezembro de 2007 – Retirado de pauta a pedido do vereador Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de novembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emendas aditivas** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de novembro de 2007.
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 774/2007

Lei nº 2867, de 19 de novembro de 2007.
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4172, do dia 7 de dezembro de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 18
Morigo Bortolini
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4172 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.867, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007
Dispõe sobre instalação de postes toponímicos nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A instalação, colocação e localização dos postes toponímicos nos logradouros públicos, deverão obedecer critérios técnicos definidos pelo Poder Público Municipal, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, mediante regulamento.

§ 1°. Os postes toponímicos são utilizados para indicação dos logradouros públicos municipais.

§ 2°. Os postes toponímicos deverão ser instalados em locais onde não haja conflito com a sinalização vertical de trânsito.

§ 3°. O Executivo Municipal, através do IPPUPB, deverá estudar o posicionamento em conjunto dos postes para evitar que os mesmos sejam instalados de forma desordenada ou pulverizada na cidade.

Art. 2° Os postes toponímicos poderão ser doados ao Executivo Municipal, por particulares, cabendo a estes explorá-los comercialmente, através da afixação de propaganda em sua parte superior, mediante autorização, pelo prazo de 10 (dez) anos, observada as normas regulamentares.

§ 1°. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, esses postes deverão ser doados ao Município de Pato Branco que poderá, a seu critério, repassar ou não a outro ente privado para que esse se responsabilize pela manutenção dos mesmos e possa fazer a exploração comercial dentro dos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2°. A área destinada à propaganda comercial não deve exceder a 1/3 (um terço) da área total da placa ficando, dessa forma, reservado um mínimo de 2/3 (dois terços) da área da placa para a indicação do logradouro público.

Art. 3° Compete ao Poder Executivo promover a regular manutenção dos postes toponímicos.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da exploração comercial dos postes toponímicos, a responsabilidade pela manutenção dos mesmos será das empresas anunciantes, inclusive para reparação em caso de vandalismo.

Art. 4° Durante o período de exploração dos postes por particulares, em caso de utilização de energia elétrica para sua iluminação, deverá ser cobrada do ente particular uma taxa pela utilização dessa energia pública.

Art. 5° A oferta desses espaços de publicidade nos postes toponímicos deverá ser feita de forma pública à sociedade para que as empresas interessadas possam, em igualdade de condições, disputar os melhores espaços para a realização de sua publicidade.

Art. 6° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 127/2007, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 17
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 127/2007

Súmula: Dispõe sobre instalação de postes toponímicos nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

Art. 1º A instalação, colocação e localização dos postes toponímicos nos logradouros públicos, deverão obedecer critérios técnicos definidos pelo Poder Público Municipal, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, mediante regulamento.

§ 1º. Os postes toponímicos são utilizados para indicação dos logradouros públicos municipais.

§ 2º. Os postes toponímicos deverão ser instalados em locais onde não haja conflito com a sinalização vertical de trânsito.

§ 3º. O Executivo Municipal, através do IPPUPB, deverá estudar o posicionamento em conjunto dos postes para evitar que os mesmos sejam instalados de forma desordenada ou pulverizada na cidade.

Art. 2º Os postes toponímicos poderão ser doados ao Executivo Municipal, por particulares, cabendo a estes explorá-los comercialmente, através da afixação de propaganda em sua parte superior, mediante autorização, pelo prazo de 10 (dez) anos, observada as normas regulamentares.

§ 1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, esses postes deverão ser doados ao Município de Pato Branco que poderá, a seu critério, repassar ou não a outro ente privado para que esse se responsabilize pela manutenção dos mesmos e possa fazer a exploração comercial dentro dos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2º. A área destinada à propaganda comercial não deve exceder a 1/3 (um terço) da área total da placa ficando, dessa forma, reservado um mínimo de 2/3 (dois terços) da área da placa para a indicação do logradouro público.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo promover a regular manutenção dos postes toponímicos.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da exploração comercial dos postes toponímicos, a responsabilidade pela manutenção dos mesmos será das empresas anunciantes, inclusive para reparação em caso de vandalismo.

Art. 4° Durante o período de exploração dos postes por particulares, em caso de utilização de energia elétrica para sua iluminação, deverá ser cobrada do ente particular uma taxa pela utilização dessa energia pública.

Art. 5° A oferta desses espaços de publicidade nos postes toponímicos deverá ser feita de forma pública à sociedade para que as empresas interessadas possam, em igualdade de condições, disputar os melhores espaços para a realização de sua publicidade.

Art. 6° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 15
Visto

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei n. 127/2007:

EMENDA ADITIVA

Insere o **§ 2º** na redação do Art. 1º, modificando o nome do parágrafo único para **§ 1º**, do Projeto de Lei n.127/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 1º.**

§ 2º. Os postes toponímicos deverão ser instalados em locais onde não haja conflito com a sinalização vertical de trânsito.

EMENDA ADITIVA

Insere o **§ 3º** na redação do Art. 1º, do Projeto de Lei n.127/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 1º.**

§ 3º. O Executivo Municipal, através do IPPUPB, deverá estudar o posicionamento em conjunto dos postes de forma a evitar que os mesmos sejam instalados de forma desordenada ou pulverizada na cidade.

EMENDA ADITIVA

Insere o **§ 1º** na redação do Art. 2º, do Projeto de Lei n.127/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 14
VISTO

"Art. 2º.

§ 1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, esses postes deverão ser doados ao Município de Pato Branco que poderá, a seu critério, repassar ou não a outro ente privado para que esse se responsabilize pela manutenção dos mesmos e possa fazer a exploração comercial dentro dos critérios estabelecidos nessa lei.

EMENDA ADITIVA Retirada

Insere o **§ 2º** na redação do Art. 2º, do Projeto de Lei n.127/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º.

§ 2º. Caso o Município queira retirar os postes ou a publicidade destes, deverá, se requerido, pagar 10% (dez por cento) do valor de custo das placas para cada ano que faltar para o decurso dos dez anos de exploração comercial.

EMENDA ADITIVA

Insere o **§ 3º** na redação do Art. 2º, do Projeto de Lei n.127/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º.

§ 3º. A área destinada a propaganda comercial não deve exceder a 1/3 (um terço) da área total da placa ficando, dessa forma, reservado um mínimo de 2/3 (dois terços) da área da placa para a indicação do logradouro público.

EMENDA ADITIVA

Insere o **parágrafo único** na redação do Art. 3º, do Projeto de Lei n.127/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 13
VISTO

parágrafo único. Durante o período de vigência da exploração comercial dos postes toponímicos, a responsabilidade pela manutenção dos mesmos será das empresas anunciantes, inclusive para reparação em caso de vandalismo.

EMENDA ADITIVA

Insere o Art.4º, re-numerando os subseqüentes, no Projeto de Lei n.127/2007, contendo o seguinte teor:

"Art. 4º. Durante o período de exploração dos postes por particulares, em caso de utilização de energia elétrica para sua iluminação, deverá ser cobrada do ente particular uma taxa pela utilização dessa energia pública.

EMENDA ADITIVA

Insere o Art.5º, re-numerando os subseqüentes, no Projeto de Lei n.127/2007, contendo o seguinte teor:

"Art. 5º. A oferta desses espaços de publicidade nos postes toponímicos deverá ser feita de forma pública à sociedade para que as empresas interessadas possam, em igualdade de condições, disputar os melhores espaços para a realização de sua publicidade.

Volmir Sabbi	***Márcia F. C. Kozelinski***	***Cilmar F. Pastorello***
Vereador - PT	Vereadora – PPS	Vereador–PR
Aldir Venturascolo	***Guilherme S. Silvério***	----------
Vereador - PPS	Vereador – PMDB	
----------	----------	----------

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 12
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 127/2007

Em análise o **projeto de lei nº 127/2007,** de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR o qual busca autorização legislativa para dispor sobre instalação de **postes toponímicos** nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

A instalação dos referidos postes visa promover a revitalização do sistema de comunicação visual nas ruas centrais do município, modernizando e padronizando as informações, referente à publicidade e propaganda.

A matéria é justa e faz-se necessária considerando que a instalação dos postes toponímicos facilitará a todos os cidadãos porque ela busca organizar e melhor informar os pedestres e motoristas nos bairros e no centro da cidade. Além de facilitar a localização de logradouros públicos proporcionará aos comerciantes a exploração com a divulgação da sua empresa, com o retorno publicitário para os mesmos.

Diante da legalidade e conveniência da matéria, após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 30 de outubro de 2007.

André Vendruscolo – PPS

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Relator

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 11
VISTO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.127/2007 – Dispõe sobre a instalação de postes toponímicos nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Proponente: Osmar Braun Sobrinho (PR)
Parecer do Relator vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

1. a necessidade de se melhorar as indicações dos nomes de ruas de nossa cidade;
2. a possibilidade de se repassar à iniciativa privada parte dos custos de sua instalação e manutenção como contrapartida pela publicidade associada;
3. a necessidade de se disciplinar a utilização desse tipo de utilização do espaço público;

Somos de parecer favorável a aprovação do projeto de lei, desde que sejam aprovadas as emendas propostas abaixo pelos vereadores Volmir Sabbi – PT, Márcia F.C. Kozelinski – PPS, Cilmar F. Pastorello – PR, Aldir Vencruscolo (PPS) e Guilherme S. Silvério (PMDB).

EMENDA ADITIVA

Insere o **§ 2º** na redação do Art. 1º, modificando o nome do parágrafo único para **§ 1º** do Projeto de Lei n.127/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 1º.**

§ 2º. Os postes toponímicos deverão ser instalados em locais onde não haja conflito com a sinalização vertical de trânsito.

EMENDA ADITIVA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

Insere o § 3º na redação do Art. 1º, do Projeto de Lei n.127/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º.

§ 3º. O Executivo Municipal, através do IPPUPB, deverá estudar o posicionamento em conjunto dos postes de forma a evitar que os mesmos sejam instalados de forma desordenada ou pulverizada na cidade.

EMENDA ADITIVA

Insere o § 1º na redação do Art. 2º, do Projeto de Lei n.127/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º.

§ 1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, esses postes deverão ser doados ao Município de Pato Branco que poderá, a seu critério, repassar ou não a outro ente privado para que esse se responsabilize pela manutenção dos mesmos e possa fazer a exploração comercial dentro dos critérios estabelecidos nessa lei.

EMENDA ADITIVA

Insere o § 2º na redação do Art. 2º, do Projeto de Lei n.127/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º.

§ 2º. Caso o Município queira retirar os postes ou a publicidade destes, deverá, se requerido, pagar 10% (dez por cento) do valor de custo das placas para cada ano que faltar para o decurso dos dez anos de exploração comercial.

EMENDA ADITIVA

Insere o § 3º na redação do Art. 2º, do Projeto de Lei n.127/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º.

§ 3º. A área destinada a propaganda comercial não deve exceder a 1/3 (um terço) da área total da placa ficando, dessa forma, reservado um mínimo de 2/3 (dois terços) da área da placa para a indicação do logradouro público.

EMENDA ADITIVA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
VISTO

Insere o **parágrafo único** na redação do Art. 3º, do Projeto de Lei n.127/2007 passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 3º.**

parágrafo único. Durante o período de vigência da exploração comercial dos postes toponímicos, a responsabilidade pela manutenção dos mesmos será das empresas anunciantes, inclusive para reparação em caso de vandalismo.

EMENDA ADITIVA

Insere o Art.4º, re-numerando os subseqüentes, no Projeto de Lei n.127/2007, com o seguinte teor:

"**Art. 4º. Durante o período de exploração dos postes por particulares, em caso de utilização de energia elétrica para sua iluminação, deverá ser cobrada do ente particular uma taxa pela utilização dessa energia pública.**

EMENDA ADITIVA

Insere o Art.5º, re-numerando os subseqüentes, no Projeto de Lei n.127/2007, com o seguinte teor:

"**Art. 5º. A oferta desses espaços de publicidade nos postes toponímicos deverá ser feita de forma pública à sociedade para que as empresas interessadas possam, em igualdade de condições, disputar os melhores espaços para a realização de sua publicidade.**

É o parecer deste relator

Pato Branco, 08 de novembro de 2007.

Volmir Sabbi (PT)
Relator Com. de Mérito

Laurindo Cesa
Membro Comissão

Osmar Braun Sobrinho
Pres. Comissão

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2007

Em discussão nesta Casa de Leis, o projeto de lei nº 127/2007, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho - PR, o qual busca autorização legislativa para dispor sobre instalação de **postes toponímicos** nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

Referidos postes toponímicos serão utilizados para indicação dos logradouros públicos municipais.

A matéria contempla os preceitos legais e conforme indica o diretor do IPPUPB, Senhor Rubens Ciro Calliari Júnior, através do Memorando nº 36/07, de 15 de outubro de 2007, deverá ser criado um mecanismo de licitação para que imediatamente após a transferência dos postes para o patrimônio público, os mesmos continuem a ser explorados pela iniciativa privada, pois o município não teria condições de fazer esta manutenção e gerenciamento.

Sendo assim, após análise da matéria e ao observar que a mesma encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de outubro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

MEMORANDO N.º 36/07

DO : IPPUPB- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

PARA: Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

DATA: 15-10-2007

ASSUNTO: Postes Toponímicos

Referente ao Ofício 560/2007, expedido pela Câmara Municipal de Pato Branco:

Propostas referentes ao Projeto de Lei 127/2007:

1)Os postes toponímicos poderão ser instalados em locais onde não haja conflito com a sinalização vertical de trânsito

2)Os postes deverão ser posicionados em conjunto, evitando que sua instalação seja pulverizada na cidade, desta forma o Executivo Municipal deverá estabelecer os locais convenientes.

3)Durante o período de exploração por particulares deve ser levado em consideração o consumo de energia para iluminação, que é pública, ficando o explorador, sujeito ao pagamento de uma taxa.

4)Quanto ao Art. 2º, deve esclarecer que os postes, após determinado período, deverão ser doados a Prefeitura Municipal.

5)Quanto ao Art. 3º, deve esclarecer que durante o período de exploração por particulares, os postes deveriam ser mantidos pelos mesmos, levando em consideração que atos de vandalismo causam grande prejuízo devido ao valor elevado deste tipo de equipamento.

6)Deve ser criado um mecanismo de licitação para que imediatamente após a transferência dos postes para o patrimônio público, os mesmos continuem a ser explorados pela iniciativa privada, pois o município não teria condições de fazer esta manutenção e gerenciamento.

Atenciosamente

Recebido em 17/10/2007
Horário 10 horas 30 minutos
Secret./Dpto.
Assinatura:

Rubens Ciro Calliari Jr.
Diretor - IPPUPB

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 560/2007

Pato Branco, 11 de setembro de 2007.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2007:

1. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, na condição de relator da Comissão de Orçamento e Finanças para o **projeto de lei nº 123/2007**, que cria o Projeto Aprendiz e Menor Aprendiz e dá outras providências, solicita que informe esta Casa de Leis quantos funcionários da Prefeitura Municipal estão em regime de CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas. A solicitação se faz para que possamos analisar a matéria e posteriormente emitir o parecer da Comissão.

2. Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, na condição de relator da Comissão de Orçamento e Finanças para o **projeto de lei nº 127/2007**, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PV, que dispõe sobre instalação de **postes toponímicos** nos logradouros públicos do município de Pato Branco, solicita que através do departamento competente, analise a matéria e posteriormente preste informações a esta Casa de Leis, especialmente com relação ao "caput" do artigo 2º, no que diz respeito à forma e o tempo de exploração comercial, tanto no caso dos postes toponímicos serem ofertados (adquiridos) pelo Poder Público como por particulares, através de doação, relativamente à incidência tributária (Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda). A solicitação se faz para que possamos ter embasamento técnico e posteriormente emitirmos o parecer da Comissão.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Set-2007-09:32-001006-1/1
Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Orçamento e Finanças para o projeto de lei nº 127/2007, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PV, que dispõe sobre instalação de postes toponímicos nos logradouros públicos do município de Pato Branco, requer seja enviada cópia do mesmo ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, analisem a matéria e posteriormente prestem informações a esta Casa de Leis, especialmente com relação ao "caput" do artigo 2º, no que diz respeito à forma e o tempo de exploração comercial, tanto no caso dos postes toponímicos serem ofertados (adquiridos) pelo Poder Público como por particulares, através de doação, relativamente à incidência tributária (Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda).

A solicitação se faz para que possamos ter embasamento técnico e posteriormente emitirmos o parecer a referida matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de setembro de 2007.

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2007

Pretende o ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho – PV, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para dispor sobre instalação de postes toponímicos nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

O autor através do Projeto de Lei em apreço, pretende promover a revitalização do sistema de comunicação visual nas ruas centrais do Município, modernizando e padronizando as informações, referente a publicidade e propaganda, conforme verifica-se da justificativa anexa.

Segundo a proposição, a instalação, colocação e localização dos postes toponímicos nos logradouros públicos, deverão obedecer critérios técnicos definidos pelo Poder Público Municipal, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, mediante regulamento.

Os postes toponímicos são equipamentos utilizados para indicação dos logradouros públicos, podendo na sua parte superior ser utilizada como meio de veiculação de propaganda de caráter comercial e/ou de (anúncio) programa institucional do governo municipal.

A proposição estabelece a possibilidade dos referidos equipamentos (postes toponímicos) serem doados ao Poder Público Municipal por particulares, observada as normas técnicas regulamentares, podendo estes explorá-los comercialmente , mediante a afixação de propagandas em sua parte superior, mediante autorização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Pelo que se denota, **o regulamento além de estabelecer padrões técnicos para instalação, colocação e localização dos postes toponímicos nos logradouros públicos, deverá estipular condições e critérios para veículação de propagandas comerciais.**

A matéria encontra referência na norma contida no inciso XX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim estipula:

Fls. N.: 03
VISTO

"Art. 9º Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes:

XX – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utililização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;"

Por tratar-se de matéria que depende para sua implementação de estudos técnicos, **recomendo seja oficiado o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, para manifestar-se a respeito da referida proposta.**

Outra questão a ser enfrentada, **diz respeito a forma e o tempo de exploração comercial**, tanto no caso, dos postes toponímicos serem ofertados (adquiridos) pelo Poder Público como por particulares, através de doação, **relativamente a incidência tributária (Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda)**, razão pela qual recomendo seja discutido tecnicamente, a norma consignada no artigo 2º do mencionado Projeto de Lei.

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de setembro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado OSMAR BRAUN SOBRINHO - PV, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 127/2007

Súmula: Dispõe sobre instalação de postes toponímicos nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

Art. 1º A instalação, colocação e localização dos postes toponímicos nos logradouros públicos, deverão obedecer critérios técnicos definidos pelo Poder Público Municipal, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, mediante regulamento.

Parágrafo único. Os postes toponímicos são utilizados para indicação dos logradouros públicos municipais.

Art. 2º Os postes toponímicos poderão ser doados ao Executivo Municipal, por particulares, cabendo a estes explorá-los comercialmente, através da afixação de propaganda em sua parte superior, mediante autorização, pelo prazo de 10 (dez) anos, observada as normas regulamentares.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo promover a regular manutenção dos postes toponímicos.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de agosto de 2007.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PV

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
VISTO

JUSTIFICATIVA

O setor comercial de Pato Branco tem forte participação na economia do município. Os postes que denominam logradouros públicos como ruas, praças, etc. podem se tornar indicativos de publicidade e propaganda deste comércio, desde que devidamente padronizados e regulamentados.

A exploração comercial destes espaços pode ser feita também pela iniciativa privada, sem custos para o erário.

O Instituto de Planejamento deverá elaborar um projeto moderno, iluminado internamente, que seria uma forma de embelezar o centro comercial de nossa cidade, a exemplo de grandes cidades como o Rio de Janeiro e Porto Alegre.

Este projeto promoverá uma revitalização do sistema de comunicação visual nas ruas centrais, modernizando e padronizando as informações.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador - PV